

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
PL Nº 278/2025**

Modifica a redação do parágrafo 1º do artigo 12 do Projeto de Lei nº 278/2025 para maior clareza.

**Art. 1º** O parágrafo 1º, do art. 12, do Projeto de Lei nº 278/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. -----**

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal decidirá, deliberará e detalhará os investimentos a que se refere o caput deste artigo até o limite estabelecido, elegendo o Vereador Autor suas prioridades, devendo a Mesa produzir um relatório mensal e individualizado para efeito de encaminhamento e posicionamento, observando sempre o Regimento Interno da Câmara e respeitando ainda a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e a Lei Nacional nº 4.320/1964.

Plenário Vereador Érico Hackradt, Câmara Municipal de Natal - Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, 23 de junho de 2025.



**Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa**  
Autor

---

**Ver.(<sup>a</sup>):**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA

A modificação ora proposta tem **caráter eminentemente aclaratório**, com o objetivo exclusivo de evitar interpretações divergentes quanto à natureza jurídica e à correta operacionalização das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Natal.

Busca-se assegurar que a norma reflita, de forma inequívoca, a realidade jurídico-orçamentária segundo a qual a emenda é de titularidade do parlamentar autor, que a formula, organiza e tem sua proposta incorporada à Lei Orçamentária Anual – LOA. Trata-se, portanto, de uma programação orçamentária de execução obrigatória pelo Governo Municipal, nos termos da Constituição e da legislação aplicável.

**O aperfeiçoamento do texto visa garantir que essa titularidade e essa vinculação fiquem expressamente refletidas na norma, evitando interpretações que possam desconsiderar o protagonismo do parlamentar na destinação dos recursos da sua emenda, bem como reforçando o dever do Executivo em assegurar sua plena execução.**

Além de fortalecer a segurança jurídica, a medida também contribui para a harmonia entre os Poderes, ao assegurar que as responsabilidades na execução das emendas estejam claramente definidas. Isso favorece o controle, o acompanhamento e a fiscalização pelo Poder Legislativo, bem como proporciona maior clareza e objetividade na atuação administrativa do Poder Executivo, sempre preservando a finalidade pública da emenda e o respeito às prerrogativas institucionais dos vereadores.



**Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa**  
Autor